

---

## **Ensino e Direitos Humanos: Proposituras para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG**

LIMA, Tássia Fernandes Carvalho Paris de<sup>1</sup>  
SILVA JÚNIOR, Dinaldo Barbosa da<sup>2</sup>

---

Recebido (Received): 13/03/2021 Aceito (Accepted): 05/05/2021

Como citar este artigo: SILVA JÚNIOR, D. B. de. Ensino e direitos humanos: proposituras para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. **Geoconexões (online)**, v.1, n.1, p. 87-98, 2021.

**RESUMO:** Nesse artigo, abordaremos a importância da Educação em Direitos Humanos para o ensino superior brasileiro, trazendo relatos a respeito das disciplinas que enfatizam o estudo e a prática em Direitos Humanos. Será apresentado o caso do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG como locus operandi desta experiência, através da oferta das disciplinas de “Ensino em Direitos Humanos” e “Historiografia e Direitos Humanos”. Apresentaremos alguns pontos sobre o histórico dos “Direitos Humanos”, assim como sua relação na constituição da “Educação em Direitos Humanos”. Em seguida, destacaremos a importância da Educação em Direitos Humanos no questionamento do senso comum acerca da defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana. O artigo ainda contemplará o espaço de fala de discente sobre trajetórias, necessidades e embates no estudo da Educação em Direitos Humanos. Ao final proporemos uma discussão acerca das metodologias ativas e participativas a serem empregadas em disciplinas versadas em Educação em Direitos Humanos, ressaltando a importância da implementação em todos os cursos de Pós-Graduação da UFCG, de modo a respeitar às especificidades de cada formação profissional.

**Palavras-Chave:** Ensino. Pós-Graduação. Direitos Humanos.

### ***DOCENCIA Y DERECHOS HUMANOS: PROPUESTAS PARA LOS PROGRAMAS DE POSGRADO DE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG***

**RESUMEN:** En este artículo abordaremos la importancia de la Educación en Derechos Humanos para la educación superior brasileña, presentando informes sobre las disciplinas que enfatizan el estudio y la práctica de los Derechos Humanos. El caso del Posgrado en Historia de la Universidad Federal de Campina Grande - UFCG se presentará como el locus operandi de esta experiencia, a través de la oferta de las asignaturas "Docencia en Derechos Humanos" e "Historiografía y Derechos Humanos". Presentaremos algunos puntos sobre la historia de los "Derechos Humanos", así como su relación en la constitución de la "Educación en Derechos Humanos". Luego, destacaremos la importancia de la Educación en Derechos Humanos al cuestionar el sentido común sobre la defensa de los derechos fundamentales de la persona humana. El artículo también contemplará el espacio del discurso del alumno sobre trayectorias, necesidades y conflictos en el estudio de la Educación en Derechos Humanos. Al final, propondremos una discusión sobre las metodologías activas y participativas a ser utilizadas en disciplinas versadas en Educación en Derechos Humanos, enfatizando la importancia de la implementación en todos los Postgrados de la UFCG, con el fin de respetar las especificidades de cada formación profesional.

**Palabras clave:** Docencia, Posgrados, Derechos Humanos.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da UFCG. E-mail: tassiafernandesparis@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Derechos Humanos, Democracia y Justicia Internacional pela Universidad de Valência (Espanha) e graduado em Geografia (UFPB). E-mail: [dinaldo.barbosa@ufcg.edu.br](mailto:dinaldo.barbosa@ufcg.edu.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0909-0703>

## Introdução

Ao se falar em Direitos Humanos, devemos, em primeiro lugar, explicitar qual é o nosso posicionamento no que tange ao conceito “Direitos Humanos”. Isto posto, seguimos a linha de acordo com Dalmo Dallari, que os Direitos Humanos “*é uma forma de expressar os Direitos Fundamentais*”<sup>3</sup>.

Portanto, podemos entender que os Direitos Humanos são todos aqueles que, ao se materializarem, permitem que o indivíduo seja humanizado perante a sociedade. Desta forma, os Direitos Humanos são inerentes a todas as pessoas e precisam ser respeitados e exercidos para que este sujeito de direitos possa atingir plenamente suas potencialidades como ser social “y permitiéndole ponerlas bases del ‘estado de derecho’ como sistema de poder vinculado por reglas y que asume como fin no valores ultraterrenos o ultrahistóricos, sino la tutela de la vida y de los demás derechos fundamentales de los ciudadanos”<sup>4</sup>. Assim, para compreender quais são esses direitos, é essencial conhecer suas origens.

De acordo com João Ricardo Dornelles (1993, p.14), as origens filosóficas dos Direitos Humanos remontam a diversas sociedades e temporalidades remotas, chegando aos primórdios da civilização humana. No entanto, com referência aos países ocidentais, especificamente com relação ao Brasil, podemos ligar estas origens, à formação do Estado moderno, com a Declaração da Virgínia (1776) e, principalmente, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1793) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)<sup>5</sup>, promulgada pela Organização das Nações Unidas, em 1948.

Dentro desta perspectiva, podemos caracterizar temporalmente os Direitos Humanos em três momentos geracionais: os que abrangem os direitos individuais de primeira geração

---

<sup>3</sup> “A expressão Direitos Humanos é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver ou participar plenamente da vida”, SILVA, Aída Maria Monteiro; FERREIRA, Naura Syria Capareto. Políticas públicas em Direitos Humanos: uma necessidade? Por quê? In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves (Org.). Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia. João Pessoa: Editora UFPB, 2010. P.73.

<sup>4</sup> FERRAJOLI, Luigi. Derecho y razón: teoría del garantismo penal. Madrid: Editorial Trotta, 1995. Pág. 227.

<sup>5</sup> “A Presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses Direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição”, IN: ONU. Declaración Universal de Derechos Humanos. UNDOC, 1948.

ou os direitos da liberdade (relacionados à liberdade individual, ao não intervencionismo estatal e à propriedade), que foram pertinentes à ascensão burguesa e à Revolução Francesa. Em outro momento, tratam dos direitos sociais, econômicos e culturais de segunda geração, relacionados às lutas de movimentos sociais do século XIX e as primeiras décadas do século XX, a exemplo a busca por direitos a educação, a saúde e os direitos trabalhistas. E por último, os denominados direitos difusos ou de solidariedade, os de terceira geração, que abrangem os direitos transindividuais, de todos e de cada um, que interessa a toda a humanidade, a exemplo o direito ambiental, direito à paz e à autodeterminação dos povos.

Com relação ao Brasil, de acordo com Solon Viola e Maria de Nazaré Tavares (2010, p. 143), a luta por liberdade e igualdade se iniciou antes da constituição de um Estado soberano, com as lutas anticoloniais e emancipacionistas, assim como o combate à escravização indígena e africana ou afrodescendente ainda no período colonial. Todavia, a defesa aos Direitos Humanos só configurou como pauta consolidada e enunciada pelos movimentos sociais brasileiros a partir da resistência de parte da sociedade civil à ditadura civil-militar, instaurada em 1964 e que persistiu até 1985 (VIOLA; TAVARES, 2010, p. 153).

Com o fim da ditadura militar brasileira, promulgamos a Constituição Federal de 1988, a que denominamos “constituição cidadã”. Nessa carta magna, a República Federativa do Brasil consubstancia às três gerações de Direitos Humanos, supracitados, “no valor da dignidade humana – o que significa dizer que há uma valorização dos direitos e garantias fundamentais que funcionam como o eixo axiológico (isto é, valorativo) de todo o sistema jurídico brasileiro, que deve, por sua vez, incorporar as exigências de justiça e de valores éticos”<sup>6</sup>, criando possibilidades de inclusão para mulheres, comunidade LGBT, negros, indígenas, quilombolas, povos tradicionais, crianças, idosos, dentre outros sujeitos de direito antes negligenciados ou totalmente silenciados por nossa sociedade. No entanto, atualmente, o que se vê é um distanciamento entre estes enunciados legais. Para Aída Monteiro e Erasto Mendonça, “A gênese desse distanciamento está na formação escravocrata da sociedade brasileira, perpetuada pela falta de uma educação voltada para a cidadania democrática, no sentido da conscientização das pessoas como portadoras de direitos e deveres (2008, p. 29, apud MONTEIRO; FERREIRA, 2010, p. 81)”.

A ausência de uma educação em prol os Direitos Humanos para a maioria da população brasileira, sobretudo nas décadas de 1980 e 1990, ocasionou em onda de desinformação e manipulação de grupos dominantes no sentido de distorcer o significado

---

<sup>6</sup> SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da; IORIO FILHO, Rafael Mario; LUCAS DA SILVA, Ronaldo. *Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: SESES, 2016. p. 56.

dos Direitos Humanos, dos movimentos sociais, ligando-os muitas das vezes à defesa da criminalidade. Criou-se no Brasil a relação entre defesa dos Direitos Humanos e defesa da impunidade de quem cometeu delitos, moldando-se o pensamento do senso comum com frases do tipo “bandido bom é bandido morto” e “Direitos Humanos para humanos direitos”, parafraseando George Orwell despejando um catálogo infinito de horrores, propagandas enganosas, agressões injustas, tratados rompidos<sup>7</sup>. Todas as lutas em favor dos direitos fundamentais da pessoa humana foram revestidas por uma visão depreciativa de seus militantes e de suas pautas. Para o brasileiro desinformado, os Direitos Humanos em algumas ocasiões são “sinônimo de malandragem, crime e vilipêndio aos valores morais da sociedade brasileira”, que implica em uma percepção muita das vezes rasa “en términos vagos o valorativos modelos globales de desviación – como el escándalo público, el desacato, la propaganda o la asociación subversiva, la asociación de tipo mafioso, la ofensa ala moral familiar, y similares”<sup>8</sup>.

### Problematização

O “*duplipensamento*”<sup>9</sup> dos Direitos Humanos para grande parte da população brasileira acentuou a necessidade de uma educação que abrangesse os direitos fundamentais da pessoa humana. Para Vera Candau e Susana Sacavino (2013, p. 60-63), a *Educação em Direitos Humanos é por si só, um direito humano*. Para as autoras, a Educação em Direitos Humanos se estrutura em um tripé: “*conhecer e defender seus direitos; respeitar a igualdade de direitos dos outros; e estar tão comprometido quanto possível com a defesa da Educação em Direitos Humanos dos outros*”.

Assim sendo, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à educação (...). A Educação em Direitos Humanos emerge como uma forte necessidade capaz de reposicionar os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades. Ela poderá influenciar na construção e na consolidação da democracia como um processo para o fortalecimento de comunidades e grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2012, p.2)

---

<sup>7</sup> ORWELL, George. 1984. São Paulo: Cia. das Letras, 2009. P. 181.

<sup>8</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: teoría del garantismo penal*. Madrid: Editorial Trotta, 1995. p. 41.

<sup>9</sup> Para Orwell o “*duplipensamento*”, *está intimamente relacionado a uma manipulação bem sucedida da mente, a pessoa não mais está dizendo o oposto do que pensa, mas pensa o oposto do que é verdadeiro* Por Erich Fromm (1961) IN: ORWELL, George. 1984. São Paulo: Cia. das Letras, 2009. P. 307.

Dentre os âmbitos que fizeram parte da luta dos movimentos sociais contra o autoritarismo militar estava a educação. De acordo com Aída Monteiro e Naura Ferreira (2010, p. 90), “a partir da abertura política, nos anos 1980 e 1990, é que a Educação em Direitos Humanos começa a ganhar espaço político-pedagógico, inclusive com a elaboração dos Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH)”. Norberto Bobbio (2004) amplia a discussão, destacando que, “o problema fundamental em relação aos Direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”<sup>10</sup>.

A redemocratização e as campanhas por eleições diretas trouxeram a necessidade formação de uma cultura política de participação popular. Para tal, havia a necessidade de se consolidar a Educação “em” Direitos Humanos. Quando utilizamos o conectivo “em”, fazemos referência não apenas ao estudo teórico dos Direitos Humanos, mas também à qualificação dos sujeitos de direito para a prática da defesa e exercício de seus direitos, assim como para a denúncia e a reivindicação dos direitos dele mesmo e de outrem. Portanto, a Educação em Direitos Humanos possibilita o fomento do respeito à igualdade de direitos de todos os cidadãos, em sentido amplo e irrestrito, assim como do respeito à diversidade dos sujeitos sociais e de suas vivências, histórias e mentalidades.

Para que possamos ultrapassar a visão “*distorcida*”<sup>11</sup> que se instaurou no senso comum da sociedade brasileira com respeito aos Direitos Humanos, precisamos, portanto, fomentar a Educação em Direitos Humanos. A educação é agente transformador do pensamento humano, capaz de habilitar os indivíduos, possibilitando a compreensão da historicidade dos Direitos Humanos, promovendo a salvaguarda da memória dos conflitos e lutas que os rodeiam. Além do seu caráter histórico, a Educação em Direitos Humanos possibilita formar sujeitos de direito, que conhecerão, compreenderão e reivindicarão seus Direitos, “podendo exercer o empoderamento individual e coletivo, principalmente dos grupos sociais marginalizados, transformando-se em agentes catalisadores e difusores dos valores éticos e dos sentidos práticos de se demandar seus direitos e dos de seu grupo social” (CANDAU; SACAVINO, 2013, p. 62).

---

<sup>10</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. P.16.

<sup>11</sup> “É inegável que existe uma crise dos fundamentos. Deve-se reconhecê-la, mas não tentar superá-la buscando outro fundamento absoluto para servir como substituto para o que se perdeu. Nossa tarefa, hoje, é muito mais modesta, embora também mais difícil. Não se trata de encontrar o fundamento absoluto — empreendimento sublime, porém desesperado —, mas de buscar, em cada caso concreto, os vários fundamentos possíveis. Mas também essa busca dos fundamentos possíveis — empreendimento legítimo e não destinado, como o outro, ao fracasso — não terá nenhuma importância histórica se não for acompanhada pelo estudo das condições, dos meios e das situações nas quais este ou aquele direito pode ser realizado”, IN: BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. P. 16.

A Constituição Federal de 1988, conjuntamente com a LDB, em seu Artigo 3º, assim como os Programas Nacionais de Direitos Humanos, ambos de 1996, e, por último, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, cuja primeira versão data de 2006, constituem os marcos legais que preconizam a ação das instituições públicas de ensino como promotoras e disseminadoras de políticas públicas e ações educativas no que concerne aos Direitos Humanos. No âmbito da Educação Superior, de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH<sup>12</sup>, as Instituições de Educação Superior (IES), principalmente as públicas, são “instituições sociais, irradiadoras de conhecimentos e práticas novas”, as quais “assumiram o compromisso com a formação crítica, criação do pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica” (BRASIL, 2007a, p.37).

Em consonância com estes compromissos assumidos pela Educação Superior brasileira, o PNEDH assume como princípios da Educação Superior em Direitos Humanos:

- “d) a Educação em Direitos Humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior;
- e) as atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros; (grifo nosso) (BRASIL, 2007a, p.39)”.

Quanto à Pós-Graduação do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), a elaboração de políticas públicas voltadas ao ensino em Direitos Humanos tem sido desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) na forma de oferta de disciplinas, como: “*Ensino em Direitos Humanos*” e “*Historiografia e Direitos Humanos*”, ambas ministradas pelo o Prof. Dr. Dinaldo Barbosa da Silva Júnior, que configura um marco legal<sup>13</sup> e histórico nos Programas de Pós-Graduação do referido Centro.

---

<sup>12</sup> “O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos Direitos Humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz”, IN: BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. p. 11.

<sup>13</sup> Atentamos para o Projeto de Lei 256 de 2011 que “*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo os Direitos Humanos como diretriz a ser observada pela educação básica e meio de alcance dos objetivos do ensino fundamental, especificamente nos Artigos 27 I- a difusão de valores*

Para Candau e Sacavino, “é importante que a Educação em Direitos Humanos seja aprofundada na pós-graduação, tanto em cursos de especialização como de mestrado e doutorado. Ainda é muito reduzida entre nós a produção acadêmica nesta área” (2013, p. 66). Portanto, é essencial, para que as instituições de ensino superior cumpram os princípios elencados no PNEDH e em outros dispositivos legais referentes à Educação em Direitos Humanos, que haja um avanço na oferta de disciplinas, cursos e formações de educadores e de profissionais de modo geral, visto que, ao se formarem com essa consciência, os graduados e pós-graduados poderão atuar em diversas áreas da sociedade como propagadores e fomentadores de uma cultura de Direitos Humanos que fortaleça o Estado Democrático de Direito, ou seja, “es la existencia de un nexo indisoluble entre garantía de los derechos fundamentales, división de poderes y democracia”<sup>14</sup>. De acordo com Adelaide Dias e Rita de Cássia Porto:

“É, pois, papel da Educação em Direitos Humanos, sistematizar e promover ações coletivas que visem à efetivação de tais valores, incorporando, no cotidiano das práticas educativas, as experiências de vida dos envolvidos no processo, de modo a possibilitar o desenvolvimento de uma cultura universal de Direitos. (...) a Educação em Direitos Humanos implica, necessariamente, numa mudança de mentalidades (2010, p. 36)”.

Portanto, uma Educação em Direitos Humanos no âmbito da Educação Superior nos auxilia no combate e na desconstrução da visão do senso comum com relação aos Direitos Humanos, ao articular ações de sensibilização e de formação que permitam construir ambientes educativos que respeitem e promovam os Direitos Humanos (2013, p. 65).

No que diz respeito à Universidade Federal de Campina Grande, a ausência de formação em Direitos Humanos em outros cursos da instituição fez com que as disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em História recebessem estudantes de outras áreas como: Ciências Sociais, Direito, Serviço Social, Geografia, Engenharia Civil, Direito, Administração, Pedagogia e Arquitetura. Essa diversidade de composição dos estudantes foi benéfica para os cursistas, ao proporcionar o contato com outras ciências e com outros diálogos, ampliando suas vivências e percepções. No entanto, o ideal seria que as disciplinas pudessem ser ofertadas em todas as áreas de conhecimento científico da instituição, para uma melhor adequação metodológica e o atendimento de demandas

---

*fundamentais ao interesse social, aos direitos humanos, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; e o 32 II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes, dos direitos humanos e dos valores em que se fundamenta a sociedade”.*

<sup>14</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: teoría del garantismo penal*. Madrid: Editorial Trotta, 1995. P. 10.

específicas de cada uma destas áreas, além do aumento da oferta de vagas, para que mais estudantes pudessem construir novos conhecimentos.

Sabemos das dificuldades da falta de legislação específica para a implementação de tais medidas. No entanto, visto os resultados positivos que o pioneirismo do PPGH da UFCG pôde alcançar em apenas três semestres, e visto os últimos ataques à democracia constitucional que vimos ocorrer em nosso país e em alguns outros países, entendemos que haja urgência em implementar uma política pública para a disseminação da *Educação em Direitos Humanos* como prática essencial à construção de uma cultura de respeito e materialização dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Apesar de elaborado nos anos 2000, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos já chamava atenção para esta necessidade, ao dizer que:

“A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos Direitos Humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos Direitos Humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural. Tal dimensão torna-se ainda mais necessária se considerarmos o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco permanente a vigência dos Direitos Humanos. As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade (BRASIL, 2007a, p. 37)”.

Portanto, é essencial a aplicação permanente e extensiva da Educação em Direitos Humanos no âmbito do ensino superior público. No entanto, fica o questionamento de quais metodologias adotarem em suas disciplinas e práticas na esfera da educação universitária brasileira para que alcancemos os objetivos aqui traçados.

## **Metodologia**

No que tange à metodologia, a implementação de mais disciplinas de Educação em Direitos Humanos na Universidade Federal de Campina Grande proporcionará uma melhor adequação dos cursos às necessidades específicas de cada área do conhecimento. Apesar de os Direitos Humanos formarem um arcabouço teórico-metodológico abrangente, *intertransdisciplinar*, assim como transversal, há ganhos em sua oferta em separado para cada área do conhecimento acadêmico.

No entanto, o intuito não é isolar os conhecimentos, mas que as disciplinas de ensino e/ou práticas em Direitos Humanos possam manter a dialogicidade entre as ciências, servindo de ponte entre os diversos saberes trabalhados na instituição. Portanto, o conceito de transversalidade deve estar sempre presente, assim como a *intertransdisciplinaridade* (DIAS; PORTO, 2010, p. 31).

No que diz respeito à transversalidade, de acordo com Meneses e Santos (2002, *apud idem*), trata-se de uma “forma de organizar o trabalho didático na qual alguns temas são integrados nas áreas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas”. Indo ao encontro, a *intertransdisciplinaridade* da Educação em Direitos Humanos tanto abarca o conceito de interdisciplinaridade quanto o de *transdisciplinaridade*, na medida em que busca superar a divisão disciplinar, estabelecendo nexos e vínculos entre as diferentes ciências (Coimbra, 2000, p. 57 *apud ibidem*). Já o seu teor *transdisciplinar* versa, segundo Nicolescu (1999, p.35 *apud ibidem*), sobre “a compreensão do mundo presente, para o qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento”.

Portanto, o objetivo não é que as disciplinas de Educação em Direitos Humanos a serem ofertadas pela instituição trabalhem de forma isolada, mas sim que possam ter objetivos, práticas e métodos em comum e trabalhar especificidades, quando necessário, mantendo, assim, o caráter plural experienciado nas disciplinas “*Ensino em Direitos Humanos*” e “*Historiografia e Direitos Humanos*”. Para tal, é fundamental a recorrência ao conceito de dialogicidade aos moldes de Paulo Freire. Para Freire, o diálogo é o encontro de humanos possibilitado pelo mundo, que, por imbuí-los de significação, torna-se essencial para a existência como pessoa humana (1985, p. 93 *apud* DIAS; PORTO, 2010, p. 35). As disciplinas de Educação em Direitos Humanos seriam, assim, espaços de reflexão que proporcionariam a formação de uma nova criticidade, abrindo caminho para o exercício da curiosidade, da pesquisa e da problematização (DIAS; PORTO, 2010, p.35). Para Freire, sem o diálogo não há comunicação e sem comunicação não há verdadeiramente educação (1985, p. 98 *apud* DIAS; PORTO, 2010, p. 36). Ainda, sobre espaço:

Apesar disso, é no ambiente escolar e na educação básica que se concebe um espaço formativo e educativo de cidadãos capazes de viver em sociedade e entender seu papel como sujeitos de seu tempo. Temos de conceber o espaço de formação escolar como um ambiente que ofereça as condições necessárias, sejam de infraestrutura, de profissionais/docentes ou de currículos, para o desenvolvimento da consciência dos educandos para as práticas sociais que exigem uma formação e uma consciência acerca dos processos históricos da humanidade, das práticas e políticas sociais e políticas muitas vezes intransigentes e problematizadas. (FRANZEN, 2015, p. 12)

Neste sentido, Vera Candau e Susana Sacavino afirmam ser impossível dissociar a Educação em Direitos Humanos de uma visão político-filosófica e de sua historicidade e contexto (2013, p. 63). As autoras enfatizam a importância de proporcionar a formação de sujeitos de direito, empoderar grupos sociais desfavorecidos e resgatar a memória da luta pelos Direitos Humanos em nossa sociedade. Para que tal seja possível, preconizam que as disciplinas de Educação em Direitos Humanos devem adotar metodologias ativas e participativas, as teorias críticas da educação, citando também Paulo Freire e seu método como “*especialmente pertinentes para a Educação em Direitos Humanos*” (2013, idem). Candau e Sacavino destacam o uso dos temas geradores, advindos das experiências e vivências dos educandos e das educandas, como ponto fulcral para o ensino na área. As práticas participativas, além dos pontos elencados no parágrafo anterior (dialogicidade, crítica e problematização) seriam essenciais para que os educandos e as educandas abandonassem uma consciência ingênua e construíssem uma “consciência crítica das realidades e das sociedades em que vivemos” (2013, p. 64).

Para que o educador ou a educadora responsável por cada turma possa compreender quais os temas geradores e o contexto social amplo de seus educandos e educandas, as autoras sugerem as seguintes estratégias metodológicas: o uso de entrevistas, indicações de leituras ou vídeos por parte do alunado, assim como a realização de oficinas pedagógicas.

### **Considerações Finais**

À guisa de conclusão, as disciplinas “*Ensino em Direitos Humanos*” e “*Historiografia e Direitos Humanos*”, inseridas no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande foram de fundamental importância para a trajetória acadêmica, profissional e pessoal de seus educandos, acrescentando embasamento tanto para as suas respectivas pesquisas quanto para a prática docente e para a atuação como ativistas de movimentos sociais.

Como pesquisadores, a importância de disciplinas que investiguem os Direitos Humanos se dá pela recorrência aos conceitos estudados para a análise das experiências de classe, tendo como embasamento os conceitos de experiência e de cultura como espaço para o conflito, lutas e resistências das classes trabalhadoras, elaborados por *E P Thompson*. Os cursistas apresentaram, em sua maioria, pesquisas que versam sobre o estudo da resistência negra, exploração e escravização africana e afrodescendente, análise dos espaços de disputa e de conquista da liberdade, violações de Direitos de liberdade e igualdade e o estudo de diversos movimentos sociais. Portanto, toda uma trajetória

acadêmica que versa sobre Direitos Humanos, suas constituições e violações, o que tornou essencial, para embasamento de suas investigações, as disciplinas de Educação em Direitos Humanos. As disciplinas cursadas possibilitaram um aprofundando de saberes e a descoberta de outros caminhos, outros autores, outras perspectivas. Trouxe mais domínio sobre o estudo de movimentos sociais, visto que o principal objeto destes é a defesa dos Direitos fundamentais à pessoa humana.

Não obstante, os cursistas que já atuam no magistério, a formação em Direitos Humanos foi essencial à prática, acrescentando uma mudança significativa de perspectiva e uma real visão da importância da atuação profissional de um professor. As disciplinas proporcionaram o contato com pesquisadores e colegas que têm maior experiência de ensino e de práticas educativas voltadas aos Direitos Humanos. Devido à diversidade de estudos em nível de graduação dos cursistas das disciplinas, houve a ampliação de conhecimentos a respeito do ensino e das práticas em Direitos Humanos.

Por fim, como militantes, alguns cursistas puderam aprofundar estudos e ter maior contato com a historiografia a respeito de movimentos sociais, embasando suas práticas e analisando os repertórios de ação e as linhas de pensamento de algumas das mais importantes ativistas dos movimentos feministas e do movimento negro, assim como teóricas sobre gênero, da história ocidental: Angela Davis, Simone de Beauvoir, Judith Butler, Frantz Fanon, dentre outros e outras especialistas. Esse arcabouço proporcionou ampliar o debate e levar conhecimento a outros companheiros e companheiras de luta que fazem parte dos seus círculos de estudos e ação.

Portanto, pode-se afirmar que a experiência das supracitadas disciplinas pode ser compreendida como um importante marco constitutivo e legal para a implementação da Educação em Direitos Humanos na referida universidade. A expansão desta experiência pioneira para os demais cursos de pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande seria de fundamental importância para a observância das incumbências desta Instituição de Ensino Superior no que tange à construção e promoção de uma cultura de direitos. Em tempos de acentuadas violações aos Direitos Humanos e ao próprio Estado Democrático de Direito, inclusive vindas de órgãos oficiais e servidores públicos, é premente que as Instituições Federais de Ensino Superior se posicionem a favor da democracia e da defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

## **Referências**

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer nº 8 de 2012. Disponível em: pcp008\_12 (ufg.br). Acesso em 13/03/2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. **Educação em direitos humanos e formação de educadores**. Porto Alegre. Impresso. V. 36, n.1, p.59-66, jan/abr, 2013.

DIAS, Adelaide Alves; PORTO, Rita de Cássia Cavalcanti. **A pedagogia e a Educação em Direitos Humanos**: subsídios para a inserção da temática da Educação em Direitos Humanos nos cursos de Pedagogia. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves (Org.). *Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia*. João Pessoa: Editora UFPB, 2010, p. 29-68.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos**. 2.ed., 5ª reimpressão. São Paulo: Ed Brasiliense, 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. Madrid: Editorial Trotta, 1995.

FRANZEN, Douglas Orestes. **Ensino de história numa perspectiva de direitos humanos: métodos e abordagens possíveis no ambiente escolar**. Dourados-MS. Fronteiras: Revista de História. Dez. 2015. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/4860>. Acesso em 12/012/2020.

NICOLESCU, Bassarab. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo. Editora Triom, 1999.

ORWELL, George. *1984*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

SILVA, Aída Maria Monteiro; FERREIRA, Naura Syria Capareto. **Políticas públicas em Direitos Humanos: uma necessidade? Por quê?** In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra;

SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da; IORIO FILHO, Rafael Mario; LUCAS DA SILVA, Ronaldo. *Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: SESES, 2016.

VIOLA, Solon Eduardo Annes; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **A produção histórica dos direitos humanos**. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves (Org.). *Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia*. João Pessoa: Editora UFPB, 2010, p. 141-169.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves (Org.). **Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia**. João Pessoa: Editora UFPB, 2010, p.71-98.